

CONTRATO

Realização de Ensaios de Segurança para os Equipamentos Desportivos nos municípios do Alentejo Central para os anos de 2022 e 2023

Entre,

CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, doravante designado por Contraente Público, pessoa coletiva n.º **509 364 390**, com morada na Rua 24 de julho nº1, Évora, representada pelo Presidente-Secretário, Manuel André Piteira Espenica, ao abrigo da delegação de competências concedida em reunião do Secretariado Executivo de 05/01/2022 e aprovada em Conselho Intermunicipal de 18/01/2022.

e

LIQ – Laboratório Industrial da Qualidade, pessoa coletiva nº **502336790** com sede em Rua do Portinho, nº1431, Zona Industrial Norte, 3750-320 Águeda, representada por Paulo Alexandre Ferreira Neto Alves Afonso, na qualidade de representante legal doravante designada por Prestador de Serviços.

E considerando que o Primeiro-Secretário determinou em 17/08/2022, na sequência do procedimento por (procedimento pré-contratual) ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, adjudicar ao concorrente, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes, cuja minuta foi aprovada em 23/08/2022.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na aquisição de aquisição de **serviços para a realização de Ensaios de Segurança para os Equipamentos Desportivos nos municípios do Alentejo Central, para os anos de 2022 e 2023**, de acordo com as especificações técnicas.

Da necessidade do cumprimento do Decreto-Lei nº100/2003 de 23 de maio, a Portaria nº369/2004 e as normas técnicas NP EN 748/2005, NP EN 749/2005, NP EN 750/2002 e NP EN 1270/2006 e demais legislação em vigor nesta matéria, especificamente:

O Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de Maio, prevê, no seu artigo 3.º, a necessidade dos equipamentos desportivos comercializados serem acompanhados de certificados de conformidade emitidos por organismos de certificação acreditados;

De acordo com o artigo 4.º do mesmo Decreto, é definida a necessidade dos equipamentos desportivos já instalados serem inspecionados, para verificação das respetivas condições de segurança, por organismos reconhecidos como tecnicamente competentes, de acordo com os documentos normativos indicados no anexo ao Regulamento.

Assim, esta aquisição de serviços irá permitir aos municípios do Alentejo Central a realização de **Ensaios de Segurança para os seus Equipamentos Desportivos**.

CLÁUSULA 2ª - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e aceites pelo Fornecedor nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Verifica-se que o encargo resultante deste contrato tem cabimento no Orçamento da CIMAC para o presente ano na rubrica económica 02.02.20. O plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato constitui execução é o A-10/2020.
6. O compromisso para o contrato é o n.º 199 para 2022 e 2023.
7. Nos termos e para os efeitos do artigo 290.ºA do Código dos Contratos Públicos é gestor do contrato [REDACTED].

CLÁUSULA 3ª - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1. A execução do contrato terá início no dia seguinte ao da assinatura do contrato e termina no dia 30 de novembro de 2023, de acordo com a proposta adjudicada.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II deste Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento da celebração do presente contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Prestar os Serviços com a diligência, zelo e profissionalismo devidos, e cumprir de forma exata e pontual as prestações adjudicadas;
 - b. Informar atempadamente o Contraente Público sobre a ocorrência de qualquer facto ou situação que possa prejudicar ou, de qualquer forma comprometer, a prestação dos Serviços por parte do Prestador de Serviços;
 - c. Prestar os Serviços no respeito das disposições legais ou regulamentares, em vigor à data da assinatura do mesmo ou que entrem em vigor durante a sua vigência;
 - d. Facultar todas as informações solicitadas pelo Contraente Público relacionadas com a localização dos seus equipamentos, infraestruturas e serviços prestados, sempre que tal não implique a revelação de informação confidencial;
 - e. O Prestador de Serviços deverá abster-se de praticar quaisquer atos que possam ser prejudiciais à reputação e às relações comerciais do Contraente Público;
 - f. Manter sigilo e confidencialidade durante e após a execução do contrato.
 - g. Transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contraente Público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, sem direito a qualquer contrapartida pela cessão desses direitos para além do preço contratual a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Realização de ensaios de Segurança para os equipamentos desportivos dos municípios de **Alandroal, Arraiolos, Borba, Estremoz, Évora, Montemor-o-Novo, Mora, Mourão, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas, Viana do Alentejo e Vila Viçosa**.
2. Anualmente a CIMAC confirma a lista dos equipamentos previstos na cláusula 2, com a antecedência de 30/40 dias antes do início dos trabalhos no terreno.
3. Os ensaios de segurança devem cumprir a legislação em vigor e normalização aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei nº100/2003 de 23 de maio, a Portaria nº369/2004 e as normas técnicas NP EN 748/2005, NP EN 749/2005, NP EN 750/2002 e NP EN 1270/2006 e demais legislação em vigor nesta matéria.
4. O Prestador de Serviços deverá ser acreditado pelo organismo nacional de acreditação, de acordo com a Portaria n.º 369/2004, de 12 de abril.
5. No início dos trabalhos deverá realizar-se uma sessão com os interlocutores por forma a apresentar a calendarização e outros aspetos essenciais à boa execução do contrato.
6. Todas as visitas aos equipamentos desportivos deverão ser previamente planeadas, calendarizadas e acompanhadas por representantes do município respetivo.
7. De acordo com as normas aplicáveis, todos os equipamentos terão de ser sujeitos a ensaios de resistência mecânica e de estabilidade, realizados através de equipamentos adequados e calibrados.
8. Cada equipamento desportivo deverá ser analisado com base na legislação em vigor específica designadamente:
 - **NP EN 748** – Equipamentos para jogos de campo - balizas de Futebol - requisitos funcionais e de segurança e métodos de ensaio
 - **NP EN 749** – Equipamentos para jogos de campo – Balizas de Andebol – Requisitos funcionais e de segurança e métodos de ensaio
 - **NP EN 750** – Equipamentos para jogos de campo – Balizas de Hóquei – Requisitos funcionais e de segurança e métodos de ensaio
 - **NP EN 1270** – Equipamentos para jogos de campo – Equipamento de Basquetebol – Requisitos funcionais e de segurança e métodos de ensaio
9. Na eventualidade de serem necessárias intervenções que obriguem a substituição ou reparação de peças em fim de vida ou degradadas, deverá ser enviado à entidade adjudicante uma proposta com as necessidades de correções com a discriminação de todas as ações fundamentais para a devida operacionalidade dos equipamentos, nomeadamente substituição de peças, de acordo com as necessidades descritas nas respetivas fichas de inspeção.
10. De acordo com o anexo I presente neste caderno de encargos, prevê-se a realização de **Ensaio de Segurança nos equipamentos descritos**. A realização dos ensaios é destinada a garantir o nível geral de segurança dos equipamentos de acordo com os requisitos legais e normativos aplicáveis.

A inspeção terá em consideração os requisitos de verificação definidos no manual do fabricante e incidirá numa verificação visual da integridade estrutural, arestas vivas, rebarbas ou superfícies rugosas, capazes de provocar ferimento, lascas, pregos, parafusos ou qualquer outro material cortante ou pontiagudo, fixações ao solo salientes e cabos de fixação que possam constituir obstáculo pouco visível e suscetível de causar acidente, peças quebradas ou em falta, estado das redes, desgaste do equipamento, instruções/informações afixadas, efeitos das intempéries, sinais de deterioração ou corrosão, qualquer alteração no nível da segurança do equipamento em resultado de reparações efetuadas, componentes adicionados ou substituídos

10.1 Entregáveis

Após cada inspeção, deve ser produzido um Relatório por Espaço Desportivo sobre o estado dos equipamentos instalados, com identificação das Não Conformidades, acompanhado de fotografias dos mesmos. Este relatório deverá ser elaborado com base na legislação em vigor, Decreto-Lei nº 100/2003 de 23 de maio e requisitos legais já referidos anteriormente.

A emissão do relatório deve ser efetuada, até cinco dias úteis após a conclusão da visita.

O certificado de inspeção é emitido apenas para os espaços e equipamentos que obedeçam aos requisitos legais de segurança (Decreto-Lei nº 100/2003 de 23 de maio), incluindo os seguintes requisitos normativos respetivamente aplicáveis:

- **NP EN 748** – Equipamentos para jogos de campo - balizas de futebol - requisitos funcionais e de segurança e métodos de ensaio
- **NP EN 749** – Equipamentos para jogos de campo – Balizas de Andebol – Requisitos funcionais e de segurança e métodos de ensaio
- **NP EN 750** – Equipamentos para jogos de campo – Balizas de hóquei – Requisitos funcionais e de segurança e métodos de ensaio
- **NP EN 1270** – Equipamentos para jogos de campo – Equipamento de Basquetebol – Requisitos funcionais e de segurança e métodos de ensaio

11. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

CLÁUSULA 6ª - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

1. A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Contraente Público, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, são propriedade da entidade Contraente Público.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 7ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor/Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 8ª - PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 9ª - PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve pagar ao Prestador de Serviços o montante de 17.744,60€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Conforme definido em caderno de encargos, o preço final a pagar pela entidade adjudicante resultará da multiplicação do valor unitário pelo n.º de equipamentos efetivamente inspecionados, que poderá ter uma variação superior ou inferior de 10% do total de equipamentos.

CLÁUSULA 10ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado faseadamente, de acordo com os serviços prestados em cada município, conforme caderno de encargos.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, deve ser comunicado pelo contratante público ao Fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 11ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos previstos para a execução dos trabalhos até 2% do valor total do contrato, por cada 2 dias de atraso, até ao limite de 20% do valor total contratual;
 - b) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Prestador de Serviços uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.
2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor/Prestador de Serviços ao abrigo da alínea a) do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Fornecedor/Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 12ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Fornecedor/Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente se ocorrer atraso, na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, superior a três meses, ou caso seja emitida declaração escrita do Fornecedor/Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. Caso se altere algum do pressuposto relativo ao âmbito, financiamento e/ou condições de prestação do serviço e projeto, o Contraente Público pode resolver o contrato com aviso prévio de 30 dias.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Fornecedor/Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

CLÁUSULA 13ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Fornecedor/Prestador de Serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 14ª - SEGUROS

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a contratação dos seguros que forem exigíveis nos termos da lei.
2. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços apresentá-la no prazo de 5 dias.

CLÁUSULA 15ª - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja.

CLÁUSULA 16ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Prestador de Serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18ª - CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 19ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Évora, Agosto de 2022

O Contraente Público

O Prestador

**MANUEL
ANDRÉ PITEIRA
ESPENICA**

Assinado de forma digital
por MANUEL ANDRÉ
PITEIRA ESPENICA
Dados: 2022.08.30
11:14:43 +01'00'

Assinado por: **Paulo Alexandre Ferreira Neto
Alves Afonso**
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2022.08.25 10:17:30+01'00'